

PROVIMENTO N.º 23, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Institui e regulamenta o regime prévio de avaliação nas designações de responsável interino(a) para assumir temporariamente serventia vaga, bem como altera a redação do § 10 e inclui o § 11 no art. 62, do Capítulo V (Da designação de responsável interino), do Título I (Das atividades notariais e de registros), da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas (Provimento nº 16, de 23 de setembro de 2019).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto no art. 236, §1º, da Constituição Federal de 1988, art. 41, do Código de Organização Judiciária, e art. 37, da Lei n.º 8.935/1994, atribuindo a esta Corregedoria-Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no âmbito de suas atribuições, estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços notariais e registrais;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente atualização da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas (CNNR/AL), conforme o disposto no art. 1º do Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a boa prática já adotada, porém não normatizada, da instituição de regime prévio de avaliação quando da designação de responsáveis interinos para assunção temporária de serventias vagas, a fim de demonstrar a indispensável confiança para a continuidade do desempenho do múnus público;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do § 10 e incluir o § 11 no art. 62, do Capítulo V (Da designação de responsável interino), do Título I (Das atividades notariais e de registros), da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas (Provimento nº 16, de 23 de setembro de 2019), com a seguinte redação:

“§ 10º Será instituído, em qualquer hipótese de designação de responsável interino para assumir temporariamente serventias vagas, regime prévio de avaliação de 60 (sessenta) dias, contados do início do exercício da interinidade, ao final do qual deverá ser realizado Relatório Circunstanciado pelo(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente ao(à) qual se vincula a unidade extrajudicial, detalhando-se todos os aspectos que envolvem a atuação do(a) novel interino(a) e concluindo se goza, ou não, da indispensável confiança para

desempenho do múnus público, remetendo posteriormente à Corregedoria Geral da Justiça para análise e decisão. (NR)

§ 11 Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor-Geral da Justiça e será comunicado à Corregedoria Nacional de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias. (AC)”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 17 de junho de 2025.

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**
Em 17/06/2025

Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly
Corregedor-Geral da Justiça